

AFIXADO(A) EM

10 de Junho de 1999

Por: Freli de C. Furtosa

Função: chefe de Depto



APROVADO

James de Laet  
PRESIDENTE  
9.ª das Sessões. 07/06/1999

Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

**LEI MUNICIPAL N.º 242 DE 10 DE JUNHO DE 1.999.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.000 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico de acordo com o que preceitua o art. 165, inciso II, Parágrafo 1.º da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 131, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 31 de Março de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.000, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, esta se instituída, assim como a execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas orçamentárias e financeiras impostas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1.º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2.º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de junho de 1.999, considerado o aumento ou a diminuição dos serviços previstos para serem executados.

Parágrafo 3.º - A estimativa das receitas será feita considerando a tendência do presente exercício e os efeitos possíveis modificações na legislação tributária os quais serão objeto da Lei específica a ser encaminhada à Câmara Municipal, preferencialmente até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4.º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Parágrafo 5.º - O pagamento da dívida com pessoal e os respectivos encargos sociais, terão prioridade sobre ações de expansão.

Parágrafo 6.º - O Município aplicará as suas Receitas resultantes de Impostos, e de transferência de conformidade com que preceitua o art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

Parágrafo 7.º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculada ao(s) projeto(s).

Art. 3.º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, as orçara a preço de junho de 1.999.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas ou projetos não elencados, desde que haja prévia e obrigatória autorização legislativa, cumpridas as exigências e formalidades pertinentes.

Art. 4.º - Fica o Poder executivo autorizado a firmar convênio para o desenvolvimento de programas e projetos de interesse do Município.

Art. 5.º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, esta se instituída, ficam limitadas no máximo de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 82, de 27 de Março de 1995.

Parágrafo 1.º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a somatória das receitas correntes da Administração Direta e das receitas próprias da Administração Indireta, se instituída, proveniente de autarquias e fundações públicas.

Parágrafo 2.º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata este artigo, abrange gastos da administração Direta e Indireta com:

- I - Vencimentos
- II - Funções Gratificadas - FGs
- III - Vantagens Assessórias
- IV - Obrigações Patronais
- V - Proventos de Aposentadoria e Pensões
- VI - Remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito

Parágrafo 3.º - A concessão ou majoração de quaisquer vantagens ou correção monetária ou mesmo real de vencimento, pensão e, de remuneração do Prefeito e Vice - Prefeito, além dos índices da estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e/ou Fundações, se instituídas, só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido, em qualquer caso, estabelecido no "caput" deste artigo.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

Art. 6.º - O Poder Executivo poderá conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, reconhecidas de Utilidade Pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com sede no Município ou fora dele, mas que atuem em sua área territorial, o valor das subvenções, será definido de conformidade com que preceitua o art. 16.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo 1.º - As concessões, a prestação de contas, os prazos e outras matérias pertinentes, estão disciplinadas na Lei Municipal n.º 192, de 15 de Abril de 1997.

Parágrafo 2.º - Fica vedada a concessão de subvenção social às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, sem prejuízo da ação judicial competente para apurar responsabilidade e ressarcir o erário público no que lhe couber.

Art. 7.º - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - Recursos destinados ao pagamento da Dívida Municipal e seus Serviços;
- III - Recursos destinados à cobertura de precatória do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 100, da Constituição Federal.
- IV - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

Art. 8.º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por programas, compreendendo seus fundos, órgão e entidades de Administração Direta e Indireta, se instituídas, inclusive fundações mantidas pelo Município.

Art. 9.º - As operações de crédito por antecipação de receita contratadas no exercício, pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do mesmo.

Art. 10.º - O Poder Executivo poderá realizar serviços públicos municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóvel, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscando equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que for consignado.

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco, 10 de Junho de 1999.

  
**JOSE MIGUEL**  
 Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

**ANEXO - I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.000**

**PODER LEGISLATIVO**

**01- LEGISLATIVO**

- 1.1 – Manutenção e encargos das atividades com a Câmara Pública Municipal;
- 1.2 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- 1.3 – Ampliação do prédio da Câmara Municipal;
- 1.4 – Amortização da dívida contratada;
- 1.5 – Divulgação oficial e publicidade;

**II – PODER EXECUTIVO**

**03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- 3.1 – Manutenção e encargos das atividades em todas as áreas da Administração Municipal;
- 3.2 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- 3.3 – Reforma e ampliação das dependências do Edifício Sede do Poder Executivo e das devidas áreas cobertas;
- 3.4 – Reestruturação Administrativa;
- 3.5 – Amortização da dívida contratada;
- 3.6 – Aquisição de equipamentos de informática para as secretarias de Administração, Finanças;
- 3.7 – Divulgação oficial e publicidade;
- 3.8 – Aquisição de veículo;

**04 – AGRICULTURA**

- 4.1 – Manutenção e encargos das atividades da Secretaria de Agricultura;
- 4.2 – Abertura de Tanques de Piscicultura;
- 4.3 – Eletrificação Rural;
- 4.4 – Horto Florestal;
- 4.5 – Incentivo a formação de cooperativas e microempresas;
- 4.6 – Realização de feiras anuais de artesanatos;
- 4.7 – Preservação ambiental;
- 4.8 – Implantação do Projeto Sol Poente (viveiros de plantas medicinais e aromáticas).



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

- 4.9 – Máquinas e equipamentos para processar alimentos ao bovino leiteiro e de corte;
- 4.10 – Aquisição de patrulha mecanizada;
- 4.11 – Implantação do programa de atividade produtiva;
- 4.12 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para Fumpagro;
- 4.13 – Aquisição de imóvel destinado ao Fumpagro;

**08 – EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 8.1 – Manutenção e encargos das atividades em todos os setores da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 8.2 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- 8.3 – Construção de creches;
- 8.4 – Ampliação do Edifício Sede da SECDL;
- 8.5 – Ampliação e reforma da Rede Escolar Municipal;
- 8.6 – Construção do Parque Recreativo do Roncador;
- 8.7 – Cobertura e iluminação da quadra esportiva da Escola Manoel Tavares de Menezes;
- 8.8 – Ampliação e reforma do Estádio Municipal;
- 8.9 – Ampliação e reforma do Parque de Rodeio Municipal;
- 8.10 – Iluminação do Estádio Municipal;
- 8.11 – Construção e reforma de quadras esportivas;
- 8.12 – Aquisição de material didático;
- 8.13 – Horta Escolar;
- 8.14 – Aquisição de Merenda Escolar;
- 8.15 – Construção de duas salas de aula para educação pré-escolar;
- 8.16 – Capacitação de pessoal na área de Recursos Humanos;
- 8.17 – Construção de um Ginásio Poliesportivo;
- 8.18 – Construção da Biblioteca Pública Municipal;
- 8.19 – Implantação da Banda Musical do Município;
- 8.20 – Aquisição de veículos para transporte escolar;
- 8.21 – Implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- 8.22 – Aquisição de Acervo Bibliográfico;
- 8.23 – Implantação de programas de apoio às manifestações culturais;
- 8.24 – Construção da Casa da Cultura Municipal;
- 8.25 – Implantação do Projeto Cultural (sala de música e arte, equipamentos e instrumentos);

**10 – HABITACÃO E URBANISMO**

- 10.1 – Manutenção e encargos das atividades em todas as áreas/setores de urbanismo;
- 10.2 – Construção de praça: Sede, Panorama e Roncador;
- 10.3 – Construção de prédios públicos Estaduais: Fórum, Cadeia Pública, Pelotão da PM, Exatoria, Indea;
- 10.4 – Eletrificação Urbana;



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

- 10.5 – Construção de Núcleos Habitacionais Urbanos;
- 10.6 – Construção de Unidades Habitacionais Rurais;
- 10.7 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- 10.8 – Manutenção da iluminação pública;
- 10.9 – Manutenção de limpeza pública;
- 10.10 – Construção de um Matadouro Público;
- 10.11 – Ampliação do edifício da SVOSU;
- 10.12 – Pavimentação asfáltica;
- 10.13 – Construção de meio fio, guias e sarjetas;
- 10.14 – Implantação do Projeto Concreto de Fibra;

**11 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- 11.1 – Infra estrutura turística;
- 11.2 – Aquisição de Imóvel;
- 11.3 – Criação do Parque Industrial;

**13 – SAÚDE E SANEAMENTO**

- 13.1 – Manutenção e encargos das atividades em todas áreas dos setores da saúde;
- 13.2 – Ampliação e reforma da Unidade Sanitária (Centro de Saúde);
- 13.3 – Aquisição de Ambulância;
- 13.4 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- 13.5 – Equipamentos para informatização da Saúde;
- 13.6 – Implementação da cobertura vacinal;
- 13.7 – Implantação do PACS;
- 13.8 – Curso de capacitação profissional;
- 13.9 – Programas preventivos de educação em saúde;
- 13.10 – Construção de mini postos de saúde;
- 13.11 – Construção de rede de esgoto;
- 13.12 – Implantação de aterro sanitário;
- 13.13 – Aquisição de imóvel para aterro sanitário;
- 13.14 – Construção e reforma de rede de água e reservatório;

**15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- 15.1 – Manutenção e encargos das atividades em todas as áreas de Assistência Social e Previdência;
- 15.2 – Curso de capacitação da mão-de-obra artesanal;
- 15.3 – Aquisição de matéria-prima e instrumento para artesanato;
- 15.4 – Aquisição de filtros;
- 15.5 – Construção de banheiros públicos;
- 15.6 – Projeto convivência e reabilitação de adultos especiais;
- 15.7 – Construção e aquisição de equipamentos de marceneira comunitária;



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

- 15.8 – Construção da oficina de reciclagem de papel;
- 15.9 – Serviços Funerários;

**16 – TRANSPORTES**

- 16.1 – Manutenção e encargos das atividades em todas as áreas setores do Transporte;
- 16.2 – Construção e restauração de estradas, pontes e pontilhões;
- 16.3 – Aquisição de 01 (um) caminhão e 01 (um) veículo de apoio (caminhonete);
- 16.4 – Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;
- 16.5 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- 16.6 – Aquisição e reformas de máquinas e veículos;